

C.M.V. Proc. Nº 2371/17
Fls. 01
Resp.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 91/2017

Excelentíssimo senhor Presidente da Egrégia Câmara Municipal,
Excelentíssimos senhores Vereadores,

Com a presente justificativa, de acordo com as normas regimentais, submete-se à apreciação e deliberação do Plenário desta Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de lei que "Altera o § 3º, 4º, 5º, 8º, 9º do art. 164 da Lei nº 4.877/2013, que cria o RPPS e o VALIPREV, na forma que especifica".

A medida contida no presente projeto de lei objetiva trazer ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV e, em decorrência ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, melhor operacionalização e, sobretudo, maior eficiência, visto que altera a forma de nomeação do Presidente do referido Instituto de Previdência, ficando a critério do Chefe do Executivo em sua nomeação e exoneração, podendo ocorrer esta após o primeiro ano de nomeação.

Parece-nos evidentiíssimo que a garantia dos mandatos por todo o prazo estabelecido em lei, 3 anos, pode ou não se estender além de um mesmo período governamental, isso acarretaria em engessar a liberdade administrativa deste e do futuro Governo. Em última análise, seria uma fraude contra o próprio povo.

A par disso, a medida prevê que as situações já consolidadas deverão ser adequadas às disposições previstas e ora estabelecidas, no prazo máximo de até sessenta (60) dias, contado da publicação da Lei.

SUBSTITUTIVO AO P.L.

Nº 91/17



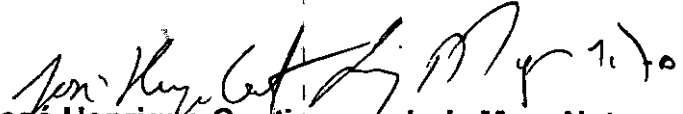
C.M.V.
Proc. Nº 2371, 17
Fls. 02
Resp. D

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Diante do exposto e do indiscutível alcance contido na presente proposta, solicita-se aos Nobres Pares desta Casa Legislativa o apoio necessário para sua aprovação.


Valinhos, 15 de maio de 2017.


Dr. José Henrique Corti
Vereador - PV

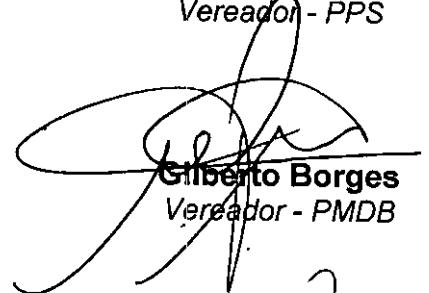

Luiz Mayr Neto
Vereador - PV


Edson Secafim
Vereador - PP

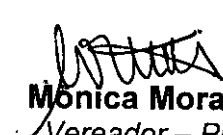

André Leal Amaral
Vereador - PSDB


Franklin Duarte de Lima
Vereador - PSDB


Rodrigo Fagnani Popó
Vereador - PSDB

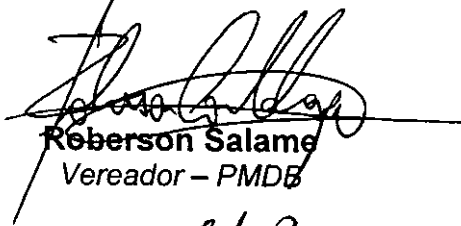

Mauro de Souza Penido
Vereador - PPS


Dalva Berto
Vereadora - PMDB


Mônica Morandi
Vereador - PDT


Gilberto Borges
Vereador - PMDB



Kiko Beloni
Vereador - PSB


Reberson Salame
Vereador - PMDB

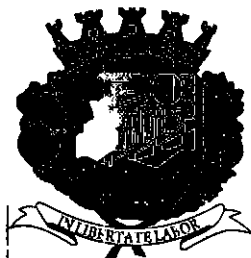

Rodrigo Toloi
Vereador - DEM


Aldemar Veiga Junior
Vereador - DEM


Israel Scopenaro
Vereador - PMDB


César Rocha
Vereador - REDE


Alecio Cau
Vereador - PDT



C.M.V.
Proc. Nº 2371, 17
Fls. 03
Resp. (1)

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Substitutivo ao P.L. nº 91/2017

Lei nº

Altera o § 3º, 4º, 5º, 8º, 9º do art. 164 da Lei nº 4.877/2013, que cria o RPPS e o VALIPREV, na forma que especifica.

ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 3º, 4º, 5º, 8º, 9º do artigo 164 da Lei nº 4.877, de 11 de julho de 2013, que cria o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, é alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 164. (...)

(...)

§ 3º. O Presidente será nomeado pelo Prefeito Municipal, podendo a nomeação recair em servidor público municipal de carreira, ativo ou inativo, devendo a nomeação ocorrer em pessoa que possua curso de nível superior, sendo que a nomeação e exoneração do Presidente da VALIPREV sejam a qualquer tempo e que detenha estabilidade no primeiro ano.

(...)



C.M.V.
Proc. Nº 2371, 77
Fls. - 09
Resp.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 4º. O ocupante do cargo de Presidente cumprirá um mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução, podendo ser exonerado a partir do primeiro ano cumprido.

§ 5º. Revoga-se o referido parágrafo.

(...)

§ 8º. Durante o exercício de seu mandato o Presidente poderá ser exonerado nas hipóteses dos incisos II, III, IV, V e VI do artigo 152, mediante processo administrativo instaurado pelo Conselho de Administração ou pelo Prefeito Municipal, e na hipótese do inciso VIII do artigo 152.

§ 9º. Em caso de vacância do cargo de Presidente, o seu preenchimento será feito com observância das mesmas regras previstas nos parágrafos anteriores deste artigo.

.....

Art. 2º. As situações já consolidadas deverão ser adequadas às disposições desta Lei, no prazo máximo de até sessenta (60) dias, contado da publicação desta Lei.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

ORESTES PREVITALE JUNIOR
Prefeito Municipal